



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO

Agosto de 2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 09/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5.355, págs. 29/30, de 09.03.2015, na qual destacou-se o período de **03 a 07.08.2015** para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Plácido de Castro.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correccional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA CÍVEL - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
JUÍZA DE DIREITO TITULAR LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Plácido de Castro, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 05 de agosto de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

1.1.1. Cível Única - Processos

a) Aguardando Análise do Cartório

Processo	Classe
0001685-31.2011.8.01.0009	Inventário

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

1.2.1. Juizado Especial Cível - Execução - Processos

a) Aguardando Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000361-67.2015.8.01.0008	Cumprimento de sentença
0000484-65.2015.8.01.0008	Cumprimento de sentença
0001398-66.2014.8.01.0008	Cumprimento de sentença

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "Aguardando Designação de Audiência", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila "Aguardando Realização de Audiência".

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº04/2009, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Cível

2.1.1. Cível Única - Processos

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe
0000956-08.2011.8.01.0008	Ação Civil Pública
0700140-77.2014.8.01.0008	Busca e Apreensão
0700359-90.2014.8.01.0008	Procedimento Ordinário
0800056-84.2014.8.01.0008	Ação Civil Pública



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Concluso para Despacho

Processo	Classe
0000877-29.2011.8.01.0008	Ação Civil Pública
0700003-61.2015.8.01.0008	Inventário
0700012-91.2013.8.01.0008	Procedimento Ordinário
0700053-24.2014.8.01.0008	Ação Civil Pública
0700444-76.2014.8.01.0008	Procedimento Ordinário

c) Concluso para Sentença

Processo	Classe
0000595-54.2012.8.01.0008	Procedimento Ordinário
0001107-71.2011.8.01.0008	Procedimento Ordinário
0022139-56.2011.8.01.0001	Procedimento Ordinário

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

2.2.1. Juizado Especial Cível - Execução - Processos

a) Concluso (URGENTE)

Processo	Classe
0001417-72.2014.8.01.0008	Cumprimento de sentença

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

3.1. Vara Única - Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.

3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.

3.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

4.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

5.1. Vara Única - Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de agosto de 2015, da Vara Única - Cível da Comarca de Plácido de Castro, mostra a presença de 10 (dez) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 01 (um) processo

Mais de 100 dias: 03 (três) processos

Mais de 180 dias: 06 (seis) processos

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de agosto de 2015, da Vara Única - Juizado Especial Cível da Comarca de Plácido de Castro, mostra a presença de 03 (três) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo em andamento sem movimentação.

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS AGUARDANDO CADASTRAMENTO

6.1. Vara Única - Cível

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Cível Única, observou-se a inexistência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias.

6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Juizado Especial Cível - Secretaria, observou-se a inexistência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias.

6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Juizado da Fazenda Pública, observou-se a inexistência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **65** processos pautados, conforme segue:

Data : 12/08/2015 (2)	Data : 27/08/2015 (4)
Data : 17/08/2015 (5)	Data : 14/09/2015 (1)
Data : 18/08/2015 (4)	Data : 22/09/2015 (3)
Data : 19/08/2015 (5)	Data : 24/09/2015 (3)
Data : 20/08/2015 (5)	Data : 01/10/2015 (5)
Data : 21/08/2015 (7)	Data : 08/10/2015 (4)
Data : 25/08/2015 (3)	Data : 15/10/2015 (5)
Data : 26/08/2015 (5)	Data : 22/10/2015 (4)

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **52** processos pautados, conforme segue:

Data : 05/08/2015 (1)	Data : 25/08/2015 (2)
Data : 12/08/2015 (3)	Data : 31/08/2015 (2)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data : 17/08/2015 (11)	Data : 04/09/2015 (1)
Data : 18/08/2015 (5)	Data : 08/09/2015 (2)
Data : 19/08/2015 (10)	Data : 16/09/2015 (1)
Data : 20/08/2015 (3)	Data : 21/09/2015 (1)
Data : 21/08/2015 (10)	

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o sistema processual a unidade não apresenta processos pautados.

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Item 4.1.1, 4.2.1. e 4.2.4 da Seção 1 do Capítulo 4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA CRIMINAL – COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
JUÍZA DE DIREITO TITULAR LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Plácido de Castro, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 05 de agosto de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. AG. CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO PROCESSUAL, AG. CUMPRIMENTO DE PENA E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

3.1. Vara Única - Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Ag. Cumprimento da Suspensão Processual	<u>2</u>	<u>2</u>	0	0	0
Ag. Cumprimento de Pena	<u>67</u>	<u>56</u>	0	0	0
Suspensão Condicional do Processo	<u>19</u>	<u>19</u>	0	0	0

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>3</u>	<u>1</u>	0	0	0

A relação de processos pode ser obtida no tópico "Fluxo de Trabalho", constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo em andamento sem movimentação.

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo em andamento sem movimentação.

7. PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS AGUARDANDO CADASTRAMENTO

7.1. Vara Única - Criminal

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Criminal Única, observou-se a existência de petições intermediárias aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias, conforme abaixo relacionado.

7.1.1. Petições Intermediárias -> Ag. Cadastramento

Origem : Balcão

Processo	Classe	Entrada
0001921-25.2007.8.01.0008	Outros - Criminal	29/04/2008
0001921-25.2007.8.01.0008	Outros - Criminal	17/06/2008

Origem : Internet

Processo	Classe	Entrada
0000504-03.2008.8.01.0008	Rol de Testemunhas	01/07/2015
0000504-03.2008.8.01.0008	Rol de Testemunhas	21/07/2015

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Juizado Especial Criminal, observou-se a existência de petições intermediárias aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias, conforme abaixo relacionado.

7.2.1. Petições Intermediárias -> Ag. Cadastramento

Origem: Internet

Processo	Classe	Entrada
0500067-26.2013.8.01.0008	Denúncia	13/05/2014
0000460-37.2015.8.01.0008	Denúncia	20/07/2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação:

A unidade deve adotar as providências pertinentes no sentido de suprir a irregularidade apontada.

8. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

8.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **24** processos pautados, conforme segue:

Data : 07/08/2015 (8)	Data : 24/08/2015 (9)
Data : 14/08/2015 (1)	Data : 25/08/2015 (2)
Data : 18/08/2015 (1)	Data : 09/09/2015 (1)
Data : 21/08/2015 (1)	Data : 20/10/2015 (1)

8.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **06** processos pautados, conforme segue:

Data : 20/08/2015 (6)

9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para o encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Em observância ao item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

11. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

12. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

13. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

14. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO

A composição do quadro de servidores lotados na Comarca de Plácido de Castro é a seguinte:

SECRETARIA CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Deusdete de Souza Cruz	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Dwan Moura Lima		Provisão em Comissão	Assessor de Juiz
Laura Cabral Santos	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Manoel de Souza Lessa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Cicera Socorro de Melo Lucena	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Carlos Augusto de Freitas	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Danyella Nascimento Vieira		Estagiário	

CICERA SOCORRO DE MELO LUCENA - CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DE CÔNJUGE A REQUERENTE, POR PRAZO INDETERMINADO E SEM REMUNERAÇÃO DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTIVER AFASTADA DE SUAS FUNÇÕES. (P- 9001083-83.2011.801.0008).

SECRETARIA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Fábio Messias da Silva Maia	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Paulo Roberto de Araújo Pereira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Anderson dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Marcos Aurelio Brando da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

ART. 4º FICA DESINSTALADA A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO E RENOMEADA A NOMENCLATURA DA VARA CÍVEL PARA VARA ÚNICA, QUE TERÁ COMPETÊNCIA PLENA PARA TODOS OS FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS. ART. 5º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO - RESOLUÇÃO N. 175/2013 - PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4.998 ÀS FLS. 56/57, DE 16/9/2013

MARCOS AURELIO - NOMEADO COMO CONCILIADORES AD HOC NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAL E CÍVEL E DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO, A PARTIR DE 12/2/2015 - PORTARIA Nº 3, DATADO DE 9/2/2015

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO PEREIRA - NOMEADO COMO CONCILIADORES AD HOC NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAL E CÍVEL E DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO, A PARTIR DE 12/2/2015 - PORTARIA Nº 3, DATADO DE 9/2/2015

SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DE FAZENDA PÚBLICA			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Frank Alves de Brito	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

			Administrativo da Subsecretaria de Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Plácido de Castro
Marcus Telemaco Ferreira Lopes	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Antonio Valentin da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Birmania Amorim Sobral		Colaborador/ Juíza Leiga	
Karoline Gomes Cavalheiro da Costa		Estagiário	

FRANK ALVES DE BRITO - DESIGNADO PARA RESPONDER PELA SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO, A PARTIR DE 1º/3/2014 - PORTARIA Nº 473/2014.

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Eva Vilma Ferreira de Moura	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição de Feitos Judiciais, Protocolo e Contadoria-Partidoria da Diretoria do Foro da Comarca de Plácido de Castro.
Aldenir de Oliveira Brito	Oficial de Justiça	Efetivo	
Anderson de Oliveira Costa	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Bruno da Silva Fontinele	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Eliéser Oliveira da Silva	Oficial de Justiça	Efetivo	
Jackson Maia Lima da Costa	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Raimunda Nonata Souza Lucena	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Rodney Clementino da Silva	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Rivelino Pereira da Silva		Sargento da Polícia Militar	

EVA VILMA FERREIRA DE MOURA - DESIGNADO PARA RESPONDER PELA SUBSECRETARIA DO FORO DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO, A PARTIR DE 13.1.2012 (PORTARIA Nº 053/2012).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DE JUIZADO ESPECIAL – VILA CAMPINAS			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rislamar Farias da Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora Administrativa

RISLAMAR FARIAS - SUPERVISORA ADMINISTRATIVA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA E NÚCLEO DE JUIZADO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE VILA CAMPINAS, A PARTIR DE 31/1/2014 (PORTARIA Nº 383/2014).
ART. 1º - NOMEAR A SERVIDORA RISLAMAR FARIAS DA COSTA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, COMO CONCILIADORA AD HOC, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATUAIS ATRIBUIÇÕES. - PORTARIA Nº 20/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 4(quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário - área judiciária) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4(quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário - área judiciária) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um)....Conciliador 1(um)....Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Plácido de Castro	1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 2(dois)...Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 4(quatro)Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	02	02
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	08	06 (sendo que 01 está com licença e 02 foram nomeados como Conciliadores AD HOC)
Estagiários (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	04	02
Conciliador	01	-
Juiz Leigo	01	01
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	02
Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)	02	01
Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça)	04	04
Sargento da Polícia Militar	-	01
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DE JUIZADO ESPECIAL - VILA CAMPINAS		
Supervisora Administrativa	-	01

O número de servidores lotados na Comarca não atende a Resolução n° 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 05 servidores efetivos, 02 estagiários e 01 Conciliador na Vara Única, bem ainda 01 servidor efetivo e 01 Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) na Diretoria do Foro.



Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correccionais, restou constatada a existência de um diminuto número de processos (12 na Vara Única - Cível e 01 na Vara Única - Juizado Especial Cível), conclusos há mais de 100 (cem) dias, demonstrando zelo, dedicação e eficiência da magistrada quanto ao gerenciamento do gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento das unidades judiciais garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Para tanto, os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acriano que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 10 de agosto de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça